VOTAÇÃO ___/____/2024
1ª Discussão ___votos a favor e ___contra
2ª Discussão ___votos a favor e ___contra
3ª Discussão ___votos a favor e ___contra

_Presidente

PROTOCOLO Nº5561/2024
DATA ENTRADA
14/03/2024
HORÁRIO 14:07

PROJETO DE LEI N° 2071/2024

Dispõe sobre a criação da "CRECHE PARA IDOSO", no âmbito do Município".

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado a "CRECHE PARA IDOSO" que concederá atenção especial ao idoso na forma desta Lei, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados a suas necessidades, com atendimento de segunda à sexta-feiras, das 07 horas às 18 horas.

Parágrafo Único - A atenção especial de que trata o caput compreenderá os seguintes requisitos:

I - Atendimento às pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, cuja renda familiar seja de até três salários mínimos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependentes, para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele, por trabalhar ou estudar;

II - Prevenção ao isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;

III - Fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, inserindo a "CRECHE PARA IDOSO" como um componente da atenção integral à população idosa;

Art. 2º O disposto nesta Lei dar-se-á mediante:

I - As instalações de locais apropriados para a convivência diurna de idosos que preencham os requisitos do Inciso I do parágrafo Único do Art. 1º, onde receberão abrigo, alimentação, cuidados específicos e realização de atividades diversas, em locais próprios do Município ou locados na forma da legislação vigente;

II - Celebração de convênios entre Governo Federal, Estados e Municípios, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de obras em imóveis próprios, bem como a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, visando a implantação da "CRECHE PARA IDOSO" de que trata esta Lei;

Art. 3º A "CRECHE PARA IDOSO" deverá proporcionar aos idosos:

I – Atendimento mínimo, com saúde e alimentação;

II – Melhor qualidade de vida, com atividades de lazer compatíveis com a condição do idoso;

III – Profissionais capacitados na área de enfermagem para monitorar e acompanhar o estado do idoso nas suas particularidades, bem como o uso dos medicamentos de uso mediato ou contínuo, segundo a necessidade do idoso no horário definido;

IV – Serviços disponíveis ou indisponíveis ao idoso frágil, sendo esses fisioterapêuticos, nutricional, psicológico e social.

Art. 4º Os idosos serão recebidos na "CRECHE PARA IDOSO" por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo em tempo integral ou parcial, segundo a convivência ou necessidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias pelo Órgão: – Secretaria Municipal Assistência Social – Assistência Social.

Parágrafo único – Caberá ao Poder Executivo, se necessário, as devidas alterações no PPA (plano plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentaria) e LOA (Lei Orçamentária Anual).

Art. 6º Poderá o Poder Executivo regularizar esta lei no prazo de até 90 (noventa dias) após sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 14 de Março de 2024.

Alex Vinicius Coelho

Assinado digitalmente por Alex Vinicius Coelho
ND: OU=Câmara, O=Vereador, CN=Alex Vinicius Coelho, E=alexvereador@camaravrb.mg.gov.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.15 09:53:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Vereador Alex Vinicius Coelho – PDT
(Alex da Auto Escola)

Justificativa

As pessoas idosas requerem cuidados, cujas famílias, muitas vezes, não lhes podem oferecer. É cada vez mais comum a situação de idosos semidependentes permanecerem sozinhos, enquanto os filhos, netos e parentes são obrigados a deixar suas casas para trabalharem ou estudarem.

Na **"CRECHE PARA IDOSO",** que a presente proposição tem a intenção de criar, os idosos terão à disposição atenção parcial, com alimentação, higiene pessoal, cultura e recreação, em um local apropriado. Nas referidas unidades, os idosos contarão com os serviços de profissionais especializados, como nutricionistas, professores de Educação Física, assistentes sociais e visita de profissionais da saúde.

Sendo que o município poderá fazer a implantação utilizando espaços públicos já existentes, não necessitando de uma alteração no planejamento já existentes.

Dessa maneira, será oferecido espaço de acolhimento, proteção e convivência a essas pessoas.

Portanto, solicitamos a compreensão e apoio dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 14 de Março de 2024.

Alex Vinicius Coelho

Assinado digitalmente por Alex Vinicius Coelho
ND: OU=Câmara, O=Vereador, CN=Alex Vinicius Coelho, E=alexvereador@camaravrb.mg.gov.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.15 09:55:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Vereador Alex Vinicius Coelho– PDT
(Alex da Auto Escola)

.